CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 143/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTORA: Thabatta Pimenta

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas nas escolas públicas municipais, da rede direta e parceira, em casos de condições climáticas extremas, e dá outras providências."*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 143/2025**, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, que dispõe sobre a adoção de normas educacionais excepcionais em situações de condições climáticas extremas nas escolas da rede

pública municipal de ensino, incluindo aquelas da rede direta e parceira. A proposta prevê, entre outras medidas, a autorização para a dispensa das aulas presenciais de alunos, professores, servidores da educação e funcionários terceirizados, quando verificados eventos climáticos adversos, como ondas de calor, chuvas intensas, vendavais, poluição atmosférica elevada e deslizamentos de terra.

Ademais, também determina que tais dispensas não acarretarão prejuízo funcional ou salarial, nem prejuízo à frequência dos alunos e professores, sendo considerados dias letivos para todos os efeitos legais. A proposição impõe à Secretaria Municipal de Educação o dever de conceder auxílio-alimentação em espécie aos alunos durante os dias de suspensão das atividades presenciais, bem como faculta o funcionamento híbrido das unidades escolares que disponham de estrutura física adaptada.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A justificativa apresentada pela autora do projeto destaca a crescente ocorrência de eventos climáticos extremos e os impactos negativos que tais

eventos causam na saúde e no bem-estar da comunidade escolar, sobretudo diante da precariedade estrutural de muitas unidades escolares da rede pública municipal.

O projeto visa garantir a integridade física e mental de alunos, professores e demais profissionais da educação, ao prever a possibilidade de dispensa das atividades presenciais em dias de condições ambientais adversas, preservando-se, ao mesmo tempo, a continuidade pedagógica por meio de atuação remota e a segurança alimentar dos alunos por meio da concessão de auxílio.

Do ponto de vista da política pública educacional, trata-se de iniciativa sensível a um problema real e atual, com propósitos legítimos de proteção à saúde e ao aprendizado. Contudo, a proposta precisa ser confrontada com os limites constitucionais impostos à atuação legislativa parlamentar no âmbito da administração pública municipal.

2.2. Constitucionalidade

Sob a ótica constitucional, o projeto apresenta vício de iniciativa. A Constituição Federal, em seu art. 61, §1º, inciso II, atribui privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública. Observe-se que a norma é de reprodução obrigatória pelos entes federativos, inclusive para o âmbito municipal, conforme o art. 29, *caput*, da própria Constituição.

O Projeto de Lei nº 143/2025 invade essa reserva de iniciativa ao autorizar a dispensa de comparecimento presencial de servidores públicos da educação em determinadas situações, ao estabelecer que tais dispensas não

acarretarão prejuízo funcional ou salarial, e ao criar obrigação financeira nova na forma de auxílio-alimentação pago em espécie.

Enfim, todas essas disposições interferem na organização do serviço público e na gestão orçamentária do Executivo Municipal, configurando vício formal insanável.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

Além da inconstitucionalidade formal, o projeto apresenta fragilidades jurídicas adicionais. A previsão de concessão de auxílio-alimentação em pecúnia, nos dias de suspensão das aulas presenciais, constitui despesa pública obrigatória, que não vem acompanhada de estimativa de impacto orçamentário nem da indicação de fonte de custeio. Portanto, a ausência desse elemento compromete a legalidade da proposta e inviabiliza sua execução, ainda que fosse superado o vício de iniciativa.

2.4. Impacto Jurídico e Social

Do ponto de vista social, a proposta busca atender a uma demanda legítima de proteção à comunidade escolar frente às consequências das mudanças climáticas, propondo mecanismos que asseguram a continuidade do processo educacional e o bem-estar dos envolvidos. No entanto, a boa intenção que permeia o conteúdo da proposição não afasta os limites constitucionais impostos à atuação parlamentar, especialmente no que se refere à criação de obrigações administrativas e financeiras para o Poder Executivo. Nesse sentido, a inobservância dos limites expostos compromete a segurança jurídica e afeta a harmonia entre os Poderes.

2.5. Viabilidade

Em razão dos vícios apontados, o projeto revela-se inviável do ponto de vista jurídico. Ainda que sua matéria seja relevante e mereça atenção, sua tramitação e eventual aprovação nos moldes propostos resultam em norma flagrantemente inconstitucional.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **DESFAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 143/2025**, de autoria da Vereadora Thabatta Pimenta, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 30 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador